



PROJETO DE LEI Nº. de 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos estaduais.

Art. 2º Será realizada a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos estaduais de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Será estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O absorvente é considerado um item básico para a higiene íntima. Mas isso não quer dizer que todos tenham acesso ao produto.

Quando uma pessoa tem dificuldade ou não tem acesso a nenhum tipo de absorvente – descartável, de pano ou coletor –, isso faz parte do que é chamado de pobreza ou precariedade menstrual, que não trata somente da acessibilidade, mas também sobre a falta de educação sobre o ciclo menstrual.

A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, vários problemas estão sendo



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

expostos e cabe a esta Casa apontar rumos para solucionar a chamada pobreza menstrual no Brasil.

O uso de materiais inadequados como jornal, papel higiênico, miolo de pão ou tecidos e ainda a troca infrequente dos absorventes, por motivo de economia, podem trazer riscos para a saúde como infecções. Alguns países buscam enfrentar a questão por meio da oferta em escolas; outros reduziram impostos sobre absorventes.

Estão tramitando nesta Casa, como em diversos Legislativos do país, propostas que sugerem a distribuição de absorventes em escolas públicas e em unidades de saúde. Pensamos em expandir o alcance dessas iniciativas no sentido de possibilitar a distribuição em todos os espaços públicos. Deixamos claro que as minúcias para a implementação serão disciplinadas pelas normas regulamentadoras.

Acrescentamos ainda a ênfase à escolha de produtos sustentáveis com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais derivados de petróleo.

Nossa iniciativa apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual